



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

LEI Nº 1468 /2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências.

O povo de Bom Jardim de Minas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º. Fica alterado a estrutura do Sistema de Esporte e Lazer do Município de Bom Jardim de Minas, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e recreativas no Município de Bom Jardim de Minas, MG.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Bom Jardim de Minas – CMEL_BJ é o órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, que tem as seguintes competências:

- I – participar da elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- II – fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos dessa Lei;
- III – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- IV – atuar na formulação de estratégias da política de esporte;
- V – promover intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI – contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no planejamento de ações concernentes ao esporte, recreação e lazer, bem como na aprovação do calendário anual do município e na captação de recursos;
- VII – encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade;

31/03/2017
PÁCO MUNICIPAL
PUBLICADO EM:
RESPONSÁ

[Assinatura]

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

VIII – propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e lazer;

IX – colaborar na elaboração da proposta orçamentária do município referente ao esporte e lazer, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

X – outorgar o Certificado de Entidade Desportiva;

XI – acompanhar as audiências públicas referentes ao esporte e lazer na câmara municipal;

XII – elaborar seu Regimento Interno e suas alterações.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá opinar sobre as prioridades de investimentos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, manifestando-se sobre as questões de esporte e lazer no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, antes do encaminhamento destes projetos ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Bom Jardim de Minas será composto por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, conforme composição abaixo:

I – Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente.

II – Poder Legislativo Municipal:

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente indicados pelo Poder Legislativo Municipal.

III – Representantes Comunitários:

- a) 02 (dois) representantes de clubes equipes ou times com ou sem personalidade jurídica e respectivos suplentes;
- c) 01 (um) representante de praticantes de esportes radicais e/ou de aventura e respectivo suplente;
- d) 01 (um) representante do grupo da terceira idade e/ou de associações ou entidades de pessoas com necessidades especiais e respectivo suplente;

31/03/2017
PACO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL
PUBLICADO EM:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, através de decreto, respeitando as indicações previstas nesta lei.

§ 2º Nenhum membro titular ou suplente receberá qualquer retribuição ou gratificação salarial ou financeira pelos serviços prestados ao Conselho.

§ 3º Os representantes da sociedade civil, discriminados no inciso III (titulares e suplentes), serão eleitos em assembleias a serem realizadas por cada um dos segmentos indicados (alíneas "a", "b" e "c"), previamente convocadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, com ampla divulgação na comunidade.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos aos quais foram nomeados e/ou indicados.

§ 1º No caso de renúncia, afastamento temporário, incompatibilidade de função ou morte, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

§ 2º O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas às reuniões do conselho, será excluído, sendo procedida nova indicação.

Art. 6º. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário (a).

§ 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º Após a eleição, a comissão executiva terá até 60 dias para a elaboração de seu regimento interno;

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 4º O mandato da Comissão executiva do conselho também terá duração de (dois) anos e será permitida, se necessário, a recondução dos membros.

Art. 7º. Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho Municipal de Esporte e Lazer Judicial e Extrajudicial quer ativa ou passivamente;

II – cumprir o Estatuto, Regimento Interno e Regulamento das comissões;

III – presidir as reuniões da Diretoria;

IV – assinar as correspondências do conselho, os termos de abertura e encerramento do livro ata e de presença, rubricando todas as folhas;

31/10/2021
PUBLICADO EM:
PACO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL:
Bruno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

V – convidar pessoas de notória especialização em assuntos ligados ao esporte e lazer para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, quando necessário.

Art. 8º. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente nos trabalhos.

Art. 9º. Compete ao Secretário:

- I – auxiliar os trabalhos administrativos do conselho;
- II – receber, redigir e assinar as correspondências juntamente com o Presidente;
- III – redigir, elaborar e ler as atas das reuniões e assembleias;
- IV – elaborar o relatório anual das atividades da diretoria.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá por meio de deliberação, instituir comissão temporária ou permanente, composta por membros do conselho ou de representantes técnicos institucionais, com o objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Art. 11º. Fica criado em conformidade com o art. 71 da Lei Federal 4.320/64, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter esportivo, de lazer e recreação que enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes e lazer, serão aplicados da seguinte forma:

- I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos e recreativos no Município;
- II - na manutenção do esporte, da recreação e do lazer no Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

PUBLICADO EM: 31/03/2021
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL:



IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

V - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.

Art. 13º. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer será administrado pelo Secretário (a) Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, com apoio da Comissão Executiva do Conselho municipal de Esporte e Lazer (CME), responsável por toda movimentação do Fundo, como aprovação para contratações de profissionais, projetos e programas esportivos e recreativos, integrantes da política municipal de esportes e lazer, dentre outros que correrão à conta dos recursos do Fundo.

§ 1º - A Comissão Executiva será responsável pela aprovação das prestações de contas dos recursos vinculados ao Fundo e sua correta aplicação.

§ 2º - A Comissão Executiva sempre deliberará com a presença de seus três membros, tendo o Presidente apenas o voto de desempate.

§ 3º - A ausência do Presidente ou de qualquer outro membro a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, implicará em sua imediata substituição.

Art. 14º. O exercício como integrante da Comissão Executiva do FUMEL será desempenhado voluntariamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 15º. À Comissão Executiva do CME compete:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;

IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;

V - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município.

30/03/2023
PUBLICADO EM:
30/03/2023
PACO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL



Art. 16º. São atribuições do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, na condição de gestor do Fundo - FUMEL:

- I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano Municipal de Esportes e Lazer, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FUMEL;
- II - submeter à Comissão Executiva e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Esportes e Lazer e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - submeter à Comissão Executiva e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FUMEL;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo - FUMEL;
- VI – firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FUMEL;
- VII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo - FUMEL, para serem submetidos à Comissão Executiva e ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS, ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUMEL.

Art. 17º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL:

- I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;
- II - recursos orçamentários transferidos pelo Município e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;
- III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IV - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
- V - outras taxas e preços públicos do setor de esportes, recreação e lazer que venham a ser criados.

Parágrafo Único: Na medida do possível, os recursos recebidos pelo Município relativos ao “ICMS Esportivo” (Lei Estadual nº 18.030/2009)

*PUBLICADO EM: 03/03/2014
PACO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

deverão ser destinados ao FUMEL, para aplicação no desenvolvimento do esporte no município.

Art. 18º. As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER- FUMEL.

Art. 19º. Quando disponíveis, os recursos do Fundo – FUMEL - deverão ser aplicados em fundos de renda, fixa ou variável, do estabelecimento de crédito oficial, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 20º. Constituem ativos do Fundo:

- I - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
- II - direitos que porventura vierem a constituir;
- III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas, equipamentos e outros.

Art. 21º. Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 22º. O orçamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 23º. O orçamento do Fundo – FUMEL será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único - O FUMEL terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá à atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

Art. 24º. A execução orçamentária do FUMEL se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município para a contabilidade pública.

Art. 25º. A despesa do FUMEL se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos

31/10/2013
PUBLICADO EM: 01/11/2013
PACO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

esportivos e recreativos, bem como na manutenção de serviços de esporte e lazer.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º. Fica criado no Orçamento Municipal, na Unidade 8 – Secretaria Munic. Esportes, Lazer e Turismo a Subunidade 1, com a seguinte nomenclatura:

*“Unidade 8. Secretaria Munic. Esportes, Lazer e Turismo
Subunidade 1 – Esporte e Lazer”*

Art. 27º. O Prefeito enviará à Câmara Municipal o relatório anual sobre a gestão administrativa e financeira do FUMEL e execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

Art. 28º. Fica o executivo Municipal autorizado a firmar convênios e acordos de apoio financeiro com entidades públicas e privadas, que concorram à consecução dos projetos desta Lei.

Art. 29º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 008/2012.

Bom Jardim de Minas, 31 de março de 2017.

Sérgio Martins
Prefeito Municipal

*PUBLICADO EM:
31/03/2017
PÁCO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL:
Sérgio Martins*